



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório: 024/2023-FUNCEL**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2023-SRP**

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de moveis de aço, conjunto refeitório e cadeiras, para atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

**RELATORA:** Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 024/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o **Nº 010/2023-SRP**, deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de moveis de aço, conjunto refeitório e cadeiras, para atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 1181 em 3 (três) volumes, identificados como pasta 01, pasta 02 e pasta 03, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando de encaminhamento da solicitação de processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls. 003); Solicitação de Licitação com Planilha Descritiva (fls. 004-035); Justificativa (fls. 036-



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



037); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 038); Pesquisas de Preços (fls. 039-0083); Termo de referência (fls. 084-0140); Termo de autorização (fls. 0141); Portaria N° 056/2022-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls. 0142-0145); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 0146); Lei Municipal n° 921/2020 (fls. 0147-0154); Decreto n° 989/2018 (fls. 0155-0156); Decreto n° 913/2017 e sua publicação no FAMEP (fls. 0157-0160); Decreto n° 686/2013 que regulamenta o registro de preços no Município de Canaã dos Carajás (fls. 0161-0169); Decreto municipal n° 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e sua publicação no FAMEP (fls. 0170-0206); Decreto n° 1061/2019 e sua publicação no FAMEP (fls. 0207-0212); Decreto n° 1222/2021 que estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua publicação no FAMEP (fls. 0213-0225); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0226-0307); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0308); Parecer Jurídico (fls. 0309-0319); Edital e seus anexos (fls. 0320-0400); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0401); Publicação no TCMPA (fls. 0402-0405); Consulta no portal de Compras Públicas (fls. 0406); Proposta Registrada (fls. 0407-0442); Ata de Propostas (fls. 0443-0452); Ata Final (fls. 0453-0510); Ata de Propostas readequadas (fls. 0511-518); Laudo emitido pelo laboratório acreditado pelo Inmetro da empresa I G SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI (fls. 0519-0527); Laudo emitido pelo laboratório acreditado pelo Inmetro da empresa SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (fls. 0528-0593); Laudo emitido pelo laboratório acreditado pelo Inmetro da empresa R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI (fls. 0594-0981); Ata Parcial (fls. 0982-01039); Documentos da empresa R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI (fls. 01040-01107); Ata Final (fls. 01108-01136); Vencedores do Processo (fls. 01137-01153); Termo de Adjudicação (fls. 01154); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 01155); Parecer Jurídico (fls. 01156-01162); Termo de Homologação do Pregão Eletrônico N° 024-2023-FUNCEL (fls. 01163-01169); Publicação do Aviso de Homologação no FAMEP (fls. 01170); Convocação para celebração de Ata de Registro de Preço (fls. 01171); Certidões fiscais e trabalhista da empresa R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI (fls. 01172-01177); Ata de Registro de Preço N° 20230546 (fls. 01178-01180); Despacho para o Controle Interno (fls. 01181).



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE:**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contatos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da*



*vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º*

*A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*



No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

*“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de março de 2023, com data de abertura do certame eletrônico no dia 12 de abril de 2023 as 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. (fls. 401). Disponível para *download*, nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>



**FUNCEL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 12 de abril de 2023, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a fase de lances, participaram do certame as empresas: PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA. SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI, L S DA CUNHA LTDA e a empresa I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI.

Fora consagrada **VENCEDORA** e **HABILITADA** a empresa: **R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI**, com a proposta no montante de **RS 4.839.780,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil e setecentos e oitenta reais)**. Não houveram intenção de recurso administrativo.

Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório. (fls. 1156-1162).

Sendo assim o processo seguiu para a fase de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, para a geração e emissão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços N° 20230546 atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de N° 8.666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 686/13 e Decreto n° 1125/2021 em todas as suas fases.



**CONCLUSÃO:**

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 26 de abril de 2023.

**Tais Leite Carvalho**  
Controle Interno Da FUNCEL  
Port. 044/2021-FUNCEL